



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000422626

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2045662-79.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante REGINALDO APARECIDO DE AQUINO (JUSTIÇA GRATUITA), é agravado ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EDSON FERREIRA (Presidente), SOUZA MEIRELLES E SOUZA NERY.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

EDSON FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 46829

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2045662-79.2025.8.26.0000 (autos digitais)

COMARCA: SÃO PAULO

AGRAVANTE: REGINALDO APARECIDO DE AQUINO (AJ)

AGRAVADO: ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. *Mandado de segurança coletivo. Cumprimento de sentença. Diferenças de quinquênios e sexta-parte. Suspensão determinada na reclamação 2004642-11.2025.8.26.0000. IRDR, Tema 47. Adicional de insalubridade incluído na base de cálculo dos quinquênios. Questão já decidida, a cujo respeito operou-se a preclusão, Código de Processo Civil, artigos 505 e 507, por isso fora do alcance da questionada suspensão, que cumpre afastar. Recurso provido.*

Agravo de instrumento contra decisão, proferida em 28 de janeiro de 2025, pelo eminente magistrado, Doutor Luís Eduardo Medeiros Grisolia, em cumprimento individual de sentença proveniente de mandado de segurança coletivo, sobre diferenças de quinquênios e sexta-parte para policial militar, que determinou a suspensão do processo, imposta pela Turma Especial de Direito Público na reclamação 2004642-11.2025.8.26.0000, origem, fls. 389.

Busca o agravante afastar a suspensão do processo, com prosseguimento da execução, porquanto a liminar somente atinge a decisão reclamada; sem cabimento da suspensão determinada pelo IRDR, Tema 47, porque o título transitou em julgado, em 26-04-2022, onde somente teria cabimento ação rescisória; adicional de insalubridade contemplado e por isso incluído no cálculo de liquidação.

Recurso respondido.

É o relatório.

Mandado de Segurança Coletivo, cumprimento individual de sentença, policial militar, diferenças de quinquênios e sexta-parte, reclamação 2004642-11.2025.8.26.0000, suspensão do processo.



Suspensão determinada pela Colenda Turma Especial de Direito Público, na reclamação 2004642-11.2025.8.26.0000, abrange todos os cumprimentos de sentença oriundos da ação coletiva, quanto ao que foi definido com o IRDR, Tema 47, aplicar-se ou não à coisa julgada constituída antes, em termos de inclusão ou não do adicional de insalubridade na base de cálculo dos quinquênios.

Decisão de 19 de outubro de 2023, determinou a inclusão do adicional de insalubridade na base de cálculo dos quinquênios e da sexta-parte, sem recurso pelas partes, origem, fls. 298/314.

No recurso de agravo de instrumento 2262772-78.2023.8.26.0000, interposto pelo exequente, julgado em 18-11-2023, foi afastada a suspensão do processo pelo IRDR, Tema 47, e determinado o prosseguimento da execução, fls. 356/358.

Cuidando-se, portanto, de questões já decididas, a cujo respeito operou-se a preclusão, Código de Processo Civil, artigos 505 e 507, não são alcançadas pela questionada suspensão, que cumpre afastar.

Para tanto, **DÁ-SE** provimento ao recurso.

Não comportando sustentação oral, eventuais embargos de declaração serão julgados em ambiente virtual, na forma da Resolução 549/2011 desta Corte, redação atual.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Relator